Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192. º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

302954787

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 3360/2010

Processo de Insolvência n.º 4327/05.7TBVLG

José Carvalho Mendes Reis, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 02-04-1949 natural de Portugal, concelho de Penela, freguesia de Rabaçal [Penela], nacional de Portugal, NIF — 155515390, BI — 7921525, Endereço: Avª. Dr. Fernando de Melo, 281 — 1.º Dtº Fte, 4440-000 Valongo

Irene Alves de Sousa Almeida Reis, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-01-1954 natural de Portugal, concelho de Valongo, freguesia de Alfena [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 166865419, BI — 3521689, Endereço: Avª. Dr. Fernando de Melo, 281 — 1.º Dtº Fte, 4440-000 Valongo

Administrador da Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa — Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Drtº — 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença.

Valongo, 22-07-2009. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos.*

303125858

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 3361/2010

Processo: 1489/09.8TBVCD-B
Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Ofício n.º 3476297
Insolvente: Joaquim Antunes da Silva
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

O Dr. Carlos Revez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e o Insolvente Joaquim Antunes da Silva, Divorciado, NIF — 145889190, BI — 5804432, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 2032 3.º Sul, 4480-739 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 24-03-2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Carlos Revez.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz.*

303080968

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3362/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2184/09.3TJVNF-E

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Better Time — Comércio de Têxteis, S. A.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Better Time — Comércio de Têxteis, S. A., NIF 507443519, Endereço: Praça D. Maria II, Edifício Impala, Apt 153, 4760-111 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 2010-04-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303116161

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3363/2010

Processo: 6498/09.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apres)

Insolvente: Maria José Gonçalves Pinto